|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  PROTOCOLO |  |  **Projeto de Lei** Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | **Nº. 155/2021** |
| AUTOR: **RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - DEM** |

**PROJETO DE LEI N.º 155, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS-PRATICANTES DE MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS”.***

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Jaraguari em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior internacional, para custeio de despesas com acessórios e equipamentos para a prática da determinada modalidade esportiva, transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas por federações, entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter mais de 12 anos de idade;

III – possuir residência fixa no Município de Jaraguari há mais de dois anos.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;

II – comprovante de residência no Município de Jaraguari emitido há mais de dois anos;

III – comprovante de matricula fornecido pela unidade escolar.

IV – currículo histórico do atleta; (declaração de participação em competições estaduais, nacionais e internacionais, juntamente com a colocação que obteve na determinada competição ou etapa.

V – calendário oficial anual da determinada modalidade ou da competição em que estará representando o Município de Jaraguari, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

VI – relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VII – dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

VIII – passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

IX - o proponente obriga-se a divulgar o Brasão do Municipio, em todas as peças promocionais relativas a participação em competições, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação.

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 4º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II –  documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III – declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV – declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V – conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.

Art. 5º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o currículo histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 7º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Jaraguari em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pela concessão do referido auxílio.

§ 1º O atleta beneficiado obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação, sendo que, antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

§ 2º Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos anuais:

I – até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por atleta, para competições no território nacional;

II – até R$ 3.000,00 (três mil reais), por atleta, para competições internacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II – comprovantes de gastos;

III – resultado e classificação final.

IV- Relatório detalhado, contendo: cópias de fotos, vídeo, imagens, jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em CD) ou a critério do beneficiário, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a participação no evento, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelo órgão e entidades da administração pública municipal, onde ocorreu à ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se faça necessária à identificação específica.

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

§ 3º Os atletas beneficiários que não atenderem a todas as obrigações, compromissos e normas definidas, perderão o direito de participarem de outros editais realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 2 (dois) anos, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VERº. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - DEM**

# Proponente

**JUSTIFICATIVA**

A criação da presente legislação visa atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a atletas e equipes que representem nosso município em competições esportivas oficiais.

Conforme é cediço, o esporte é uma ferramenta de auxílio no desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.

Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais, encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

Com a aprovação do Projeto de Lei que ora se propõem, será possível repasse de auxílio a atletas que representam o Município em competições de grande porte, nacionais e internacionais, observado o limite financeiro para esta finalidade, o que deverá ser verificado pelo Executivo Municipal.

O Município de Jaraguari tem característica marcante nos esportes. De nossa cidade poderão surgir grandes atletas nacionais, portanto, o fomento para projetos que tenham por interesse a prática desportiva merecem atenção especial dos Poderes.

Ante as razões expostas, o Vereador Renê Sérgio Lima de Moura leva à apreciação da Câmara de Vereadores a presente proposta legislativa e pede a colaboração para sua discussão e aprovação.

**VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA-DEM**

**Proponente**